



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LII EDIÇÃO Nº 87

BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 10 DE MAIO DE 2023

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	12	
Casa Civil.....		12	
Secretaria de Estado de Governo.....	3	12	39
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3		42
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....	4	14	43
Secretaria de Estado de Saúde.....	5	15	49
Secretaria de Estado de Educação.....	5	23	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	9	26	51
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....	9	32	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	9	33	54
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	9	33	
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		34	54
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....	10		54
Secretaria de Estado da Mulher.....		34	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....			56
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	10	34	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		35	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	10		59
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....	10		
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	11	35	60
Secretaria de Estado de Turismo.....		36	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....			60
Controladoria Geral.....	11	36	
Defensoria Pública.....	11	36	60
Tribunal de Contas.....	11	38	60
Ineditorial.....			61

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.502, DE 09 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação da “Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a “Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal”, destinada a agraciar membros comunitários que exerçam a função de liderança em sua Região Administrativa, e que tenham:

I - desempenhado suas funções de modo relevante demonstrando dedicação e zelo, no âmbito de sua Região Administrativa;

II - se destacado pela sua capacidade de iniciativa, pelo exemplo de determinação e por mérito excepcional na realização dos interesses da comunidade do Distrito Federal;

III - se destacado na função de liderança comunitária ouvindo os anseios da população, e representando-a junto ao Poder Público, com o pleito de ações que garantam qualidade de vida dos moradores de sua Região Administrativa.

Art. 2º A outorga da medalha será feita em solenidade presidida pelo Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, preferencialmente, no dia 05 de maio, data dedicada à celebração como do líder comunitário, conforme a Lei nº 4.910, de 21 de agosto de 2012.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, a entrega da medalha poderá, eventualmente, ser realizada em outra data, previamente fixada pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º A medalha será concedida por Decreto do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal, mediante proposta do Conselho da Medalha “Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal”.

Art. 4º O Conselho da “Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal” será composto pelos seguintes membros:

I - o Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, que exercerá as funções de Presidente do Conselho;

II - o Secretário de Estado do Governo do Distrito Federal, enquanto Titular do Órgão representante das Administrações Regionais do Distrito Federal, que exercerá as funções de Vice-Presidente do Conselho;

III - o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;

IV - o Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, que exercerá as funções de Secretário do Conselho;

V - o Secretário Adjunto da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal;

VI - o Secretário Executivo das Cidades da Secretaria de Estado do Governo do Distrito Federal.

§ 1º Os membros do Conselho deverão indicar seus respectivos suplentes, para substituição em casos de ausências e impedimentos, mediante justificativa.

§ 2º A participação no Conselho de que trata esse artigo é considerada, para todos os fins, como de especial relevância pública, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Compete ao Conselho julgar as indicações para a concessão da medalha e submetê-las ao Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de convocação do Chefe do Poder Executivo do Distrito Federal.

Art. 6º A outorga da “Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal” é competência exclusiva do Governador, Vice-Governador, do Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal e do Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, por meio das indicações dos Administradores Regionais.

§ 1º As propostas com vistas ao agraciamento serão submetidas aos membros do Conselho para, após avaliação, serem consideradas aptas ou inaptas ao pleito, devendo, para tanto, conter, de forma legível e sem rasuras, o nome e endereço completos e corretos, telefones do candidato e o nome do proponente.

§ 2º As indicações deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho no prazo de até 20 dias antes da data designada para a outorga da Medalha.

Art. 7º Os membros do Conselho serão agraciados com a “Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal”, independentemente de proposta.

Art. 8º Juntamente com a medalha, será entregue ao agraciado o respectivo diploma.

Parágrafo único. A medalha com respectivo estojo e diploma do agraciado que não comparecer à solenidade por motivo de força maior deverão ser entregues pelo Secretário de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal, até 30 dias após a outorga.

Art. 9º A “Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal” e seus complementos terão as características, conforme os Anexos I, II e III, deste Decreto, com as seguintes características:

I - medalha confeccionada em metal na cor dourada, em formato circular medindo 35mm de diâmetro, com inscrição em alto relevo em caixa alta e suporte para fixação de fita medindo 10mm ao centro;

II - no anverso, brasão do DISTRITO FEDERAL em alto relevo, posicionado ao centro, com duas figuras idênticas em oposição, representando o trabalho em parceria, dos líderes comunitários e o Governo do Distrito Federal, posicionadas logo abaixo do brasão. Uma inscrição: MÉRITO LÍDER COMUNITÁRIO, em caixa alta, na parte superior, na forma de semicírculo, com 3mm de largura;

III - no reverso, a logo institucional do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, representada pelo Ipê Amarelo, em alto relevo ao centro, medindo 25mm de largura por 27mm de altura, sobre a sigla GDF, emoldurando, em alto relevo de 3mm de largura e em caixa alta na parte superior a inscrição: SECRETARIA DE ATENDIMENTO À COMUNIDADE;

IV - fita de gorgorão de seda, com 35mm de largura por 50mm de altura, na cor azul royal;

V - pin, confeccionado em metal na cor dourada, medindo 25mm de diâmetro, brasão do DISTRITO FEDERAL, nas cores originais: branco verde e amarelo, em alto relevo, posicionado ao centro, com duas figuras idênticas em oposição, nas cores verde e amarela, representando o trabalho em parceria, dos líderes comunitários e o Governo do Distrito Federal, posicionadas logo abaixo do brasão, inscrição : LÍDER COMUNITÁRIO, com 2mm de largura, em caixa alta na cor preta, posicionada na parte inferior, sobre um fundo na cor cinza claro, conforme Anexo II;

VI - estojo, com as seguintes dimensões: Comprimento: 16 cm; Largura: 11 cm; Altura 03 cm. 5,2, na cor azul na parte externa, revestido de camurça azul marinho, fecho externo dourado em metal, Incrições: insígnia da ordem (3,5 cm de diâmetro) e, abaixo, as palavras Mérito Líder Comunitário, em dourado, parte interna do estojo, revestida de veludo branco, os estojos devem oferecer espaço para acomodar e prender as peças que o compõem;

VII - diploma contendo a insígnia da medalha na parte superior, ao centro, e as seguintes dizeses, conforme Anexo III.

Art. 10. Ao Presidente do Conselho da "Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal" compete:

I - convocar as sessões ordinárias do Conselho e para as sessões solenes, bem como, para essas, convidar os agraciados;

II - preparar os diplomas da Medalha;

III - preparar as cerimônias de distribuição das Medalhas e convidar os agraciados;

IV - elaborar atas específicas das sessões extraordinárias, ordinárias e das sessões solenes de que trata este Decreto;

V - manter atualizados os registros da Medalha de que trata este Decreto;

VI - dar início aos procedimentos atinentes à aquisição das comendas e mantê-las sob sua guarda e conservação;

VII - desenvolver quaisquer outras atribuições inerentes à função.

Art. 11. Cabe ao Conselho da "Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal" decidir o quantitativo de medalhas a serem concedidas no respectivo ano, limitado a 300 agraciamentos, bem como a data da sessão solene em que será conferida homenagem.

Art. 12. As medalhas, placas, fitas, insígnias e demais complementos são cunhados conforme necessidade estabelecida pelo Conselho da "Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal", correndo as despesas por conta de recursos da Secretaria de Estado de Atendimento à Comunidade do Distrito Federal.

Parágrafo único. O impacto orçamentário financeiro relativo às despesas de que trata este artigo e sua respectiva adequação com a Lei Orçamentária Anual, bem compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Distrito Federal serão observados quando da aquisição das medalhas, placas, fitas, insígnias e seus complementos.

Art. 13. Os casos omissos devem ser dirimidos pelo Conselho da "Medalha Mérito Líder Comunitário do Distrito Federal".

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 09 de maio de 2023

134º da República e 64º de Brasília

IBANEIS ROCHA

Anexo I
Anverso e Verso



Anexo II

Pin



Anexo III

Diploma

O Governador do Distrito Federal, acolhendo proposta da Secretaria de Atendimento à Comunidade, pelo Decreto nº ____ de ____ de ____ de 20____, houve por bem conceder a Medalha do Mérito Líder Comunitário a _____.

Como prêmio por sua dedicação e zelo pelos relevantes serviços prestados à sociedade e ao Governo do Distrito Federal.

E, para constar, mandou expedir o presente diploma, que vai assinado e selado com o selo da Medalha.

DECRETO Nº 44.503, DE 09 DE MAIO DE 2023

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, "b", da Lei nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00113-00007044/2023-05, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 161 - Recursos de Dividendos.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação